



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/196496-9
JUCERJA

09 jun 2017 15:52
Guia: 102358870

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

3330028209-2

Atos: 302

PORTO DO ACU OPERACOES SA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 554,00

DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 554,00

Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00003049699 02/06/2017 301

HASH: J17061964969S

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 3330028209-2
Protocolo: 00-2017/196496-9 - 09/06/2017
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO 12/06/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00003053500
DATA: 12/06/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S.A.

13

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

302

AGD

3

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

PEDRO LIMA SANTOS
CPF: 086.428.087-41

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

6.1

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

508633.0

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8

Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.807.676/0001-01

NIRE Nº 33.3.0028209-2

3



6366977

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017 ("ASSEMBLEIA")**

Data, Hora e Local: Realizada no dia 26 de maio 2017, às 17:30h, na sede social da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia ou Porto do Açú" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação por edital em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas ("Debenturista"). Presentes também a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante do Debenturista ("Agente Fiduciário"), e representantes da Porto do Açú.

Composição da Mesa: Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Odirley Araújo Rios, que convidou a Sra. Maria Clara Pires para secretária-la.

Termos Definidos: Os termos a seguir, quando utilizados nesta Assembleia, terão os significados abaixo indicados. Os termos iniciados em letra maiúscula terão os respectivos significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aditada ("Escritura") ou no Pedido de Waiver (conforme abaixo definido), salvo se de outra forma aqui definidos.

"Assessor" significará, com relação a qualquer fundo, qualquer pessoa que desempenhe serviços costumeiros de assessoria para tal fundo no âmbito de um contrato de assessoria de investimento ou acordo similar, incluindo, sem limitação: (a) a prestação de serviços de assessoria para esse fundo com relação à potencial aquisição, alienação e/ou financiamento de investimentos; (b) monitoramento do desempenho de investimentos feitos por tal fundo; (c) o fornecimento de assistência a intermediários financeiros e/ou investidores que possam desejar investir naquele fundo; e (d) a condução de análises da carteira de investimentos do fundo para fins de prestar assessoria. A expressão "Assessorar" utilizada como verbo terá o significado correspondente.

"Controle" de uma pessoa significará a posse, direta ou indiretamente, do poder de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de outra forma.

"Grupo EIG" significa qualquer entidade Controlada pela EIG Global Energy Partners, LLC.

Página 1 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8

Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6366978

“Gestor(a)” significa, com relação a qualquer fundo, qualquer pessoa que preste serviços a tal fundo no âmbito de um contrato de gestão ou acordo similar, o qual preveja que tal pessoa deverá (a) tomar todas as decisões acerca do investimento de quantias em dinheiro e ativos desse fundo; e (b) ser responsável por, e efetuar, aquisições e disposições de todos os investimentos para esse fundo; ficando entendido que o Gestor poderá prestar serviços adicionais no âmbito desse contrato de gestão ou acordo, incluindo, sem limitação (i) a análise e investigação da potencial aquisição ou disposição de investimentos; (ii) a preparação e o exame de documentos exigidos para fins de aquisição e disposição dos ativos detidos pelo fundo; (iii) o monitoramento do desempenho dos investimentos; e (iv) serviços usualmente desempenhados pelo Assessor. As expressões “Gerir/Gerenciar” utilizadas como verbo terão o significado correspondente.

“Reestruturação do FIP” significa a reestruturação societária da Prumo, que consistirá da instituição de um Fundo de Investimento em Participações regido de acordo com a Instrução CVM nº 578/16 (“FIP”) entre os acionistas da Prumo, os detentores de participação na EIG Flame e na EIG LLX e Prumo, de forma que o controle acionário da Prumo seja detido diretamente por tal FIP e indiretamente por entidades pertencentes ao Grupo EIG.

“Saída da Bolsa/Cancelamento de Registro” significa quaisquer medidas relacionadas à saída da bolsa de valores ou cancelamento de registro mencionadas nesta ata.

Ordem do Dia: Análise e deliberação pelo Debenturista acerca do Pedido de *Waiver* encaminhado pela Companhia em 01 de agosto de 2016, cujas cópias integram esta ata na forma do Anexo I (“Pedido de Waiver”).

Deliberações: Instalada a Assembleia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, decidiu, sem quaisquer restrições, aprovar:

- (i) autorização para a realização da Reestruturação do FIP, devendo ser observadas as seguintes condições:
 - a) Com a conclusão da Reestruturação do FIP, o FIP deverá deter diretamente todas as ações emitidas pela Prumo atualmente detidas pela EIG LLX e EIG Flame (as “Ações Prumo”);
 - b) Com a conclusão da Reestruturação do FIP, uma ou mais sociedades de responsabilidade limitada constituídas sob as leis do Estado de Delaware e/ou uma ou mais entidades constituídas sob as leis da Áustria, do Canadá e de Luxemburgo (sendo tais entidades coletivamente chamadas de as “Cotistas do FIP”) deverão deter diretamente a totalidade da participação direta no FIP (as “Participações no FIP”);
 - c) Os Cotistas do FIP deverão ser Controlados por EIG Global Energy Partners, LLC (“EIG Global Energy”) e Geridos por uma entidade Controlada pelo Grupo EIG;
 - d) Qualquer transferência das Ações Prumo no contexto da Reestruturação do FIP deverá estar expressamente sujeita à criação de um gravame em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista sobre as Ações Prumo no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo e cada qual, Prumo, o FIP, os Cotistas do FIP e qualquer outra pessoa que se torne acionista da Prumo em decorrência da Reestruturação do FIP deverão tomar todas as medidas e firmar e entregar todos os documentos e instrumentos exigidos pela legislação aplicável para comprovar, obter e constituir regularmente o direito real de garantia sobre as Ações da Prumo em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da

Página 2 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8

Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Prumo;

- e) As Participações no FIP deverão estar sujeitas a uma alienação fiduciária de quotas em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista, a ser formalizada através de um contrato de alienação fiduciária das Participações no FIP (o “Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP”) em conteúdo e forma satisfatórios aos Bancos Repassadores e ao Debenturista; sendo certo que (A) o FIP será parte do Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP na qualidade de interveniente; e (B) na extensão máxima permitida pela legislação aplicável, os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP serão substancialmente os mesmos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo (incluindo, sem limitação, no que tange às disposições sobre governança);
- f) O FIP e os Detentores de Participação no FIP deverão (A) tornar-se parte do Compromisso de Financiamento Adicional datado de 28 de agosto de 2015 (conforme alterado ao longo do tempo, o “ESA”); (B) assumir a obrigação, que estará refletida nos Documentos do Financiamento, de (B.i) fazer com que *EIG Management* ou qualquer outra entidade Controlada pela EIG Global Energy seja Gestora dos Detentores de Participação no FIP; e (B.ii) respeitar as disposições contidas nos itens (b), (c) e (e) acima na hipótese de qualquer eventual transferência das Participações no FIP, de modo que o novo Detentor de Participação no FIP seja uma entidade constituída sob as leis do Estado de Delaware, da Áustria, do Canadá ou de Luxemburgo, Controlada pela EIG Global Energy e Gerida por uma entidade Controlada pelo Grupo EIG, e as Participações no FIP permaneçam sujeitas ao gravame em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP;
- g) Para a satisfação dos requisitos descritos nos itens (e) e (f) acima, o FIP e os Detentores de Participação no FIP deverão, dentro de 60 (sessenta) dias após a aquisição ou a subscrição de quaisquer Participações no FIP, celebrar (1) o Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP; (2) uma alteração ao ESA em termos satisfatórios aos Bancos Repassadores e ao Debenturista, devidamente acompanhada de pareceres jurídicos emitidos por um ou mais escritórios de advocacia autorizados a atuar sob as leis que regem aquele instrumento e as leis da jurisdição dos signatários relevantes, atestando que tal documento é válido e executável, bem como confirmando a autoridade dos signatários relevantes; e (3) alterações aos instrumentos das Garantias (incluindo, sem limitação, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo e à Escritura em termos satisfatórios ao Debenturista refletindo a substituição das partes contemplada no presente instrumento e quaisquer outras alterações aprovadas no presente, ficando o Agente Fiduciário autorizado a celebrar os instrumentos indicados nos itens (1) a (3) acima.
- h) A Reestruturação do FIP não deverá resultar em efeito adverso significativo sobre: (A) os negócios, situação (financeira ou outra), operações, desempenho, bens ou perspectivas da Prumo, do FIP ou de qualquer dos Detentores de Participação no FIP; (B) a capacidade da Prumo, FIP, Detentores de Participação no FIP ou qualquer outro acionista direto ou indireto da Prumo que se torne parte do ESA de cumprir suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura, do ESA e dos demais Documentos do Financiamento dos qual tal pessoa seja parte; ou (C) os direitos e/ou tutelas de qualquer dos Bancos Repassadores ou do Debenturista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- i) O regulamento do FIP deverá estar em conteúdo e forma satisfatórios para o Debenturista e prever, entre outras disposições, que: (A) o Gestor do FIP tomará todas as medidas e firmará todos os documentos exigidos pela legislação aplicável para criar e constituir regularmente um direito real de garantia de primeiro grau sobre as Ações da Prumo em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo; (B) o Gestor do FIP não outorgará (ou permitirá que qualquer Detentores de Participação no FIP outorgue) qualquer outro direito real de garantia sobre qualquer outro ativo detido pelo FIP ou sobre as Participações no FIP; (C) o objetivo do FIP será o investimento a ser realizado na Prumo e o FIP não terá permissão para fazer investimentos em qualquer outro ativo financeiro que não sejam os

Página 3 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8
Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017


Bernardo F. S. Berwang
Secretário Geral



que encontram-se previstos no regulamento do FIP (os quais poderão incluir títulos públicos, entre outros); e (D) o FIP não terá permissão para incorrer em ou assumir endividamentos, para celebrar ou assumir quaisquer garantias, obrigações de suporte ou outras obrigações financeiras;

- j) O FIP deverá ser administrado pelo Banco Modal S.A e Gerido pela Modal Administradora de Recursos Ltda., e qualquer substituto desses deverá ser previamente aprovado pelo Debenturista, aprovação essa que não será injustificadamente negada;
- k) O custodiante das quotas do FIP será o Itaú Unibanco S.A. e qualquer substituto desse deverá ser previamente aprovado pelo Debenturista, aprovação essa que não será injustificadamente negada;
- l) EIG deverá entregar ao Debenturista uma carta de indenização firmada por cada um dos Detentores de Participação no FIP, contemplando termos satisfatórios ao Debenturista, por meio da qual os Detentores de Participação no FIP (ou entidade substituta ou sucessora dos mesmos) se comprometem solidariamente a indenizar a Prumo e o FIP com relação a qualquer auto de infração fiscal, multas fiscais ou outros encargos dessa natureza lançados sobre a Prumo e/ou o FIP em razão da Reestruturação do FIP cujo passivo fiscal correlato deveria ter recaído sobre os acionistas da Prumo, devendo tal carta de indenização ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a aquisição ou subscrição de quaisquer Participações no FIP, o que ocorrer primeiro; e
- m) Qualquer transferência das Participações no FIP deverá observar as disposições previstas (a) nas deliberações da presente Assembleia, especialmente em cumprimento a todas as condições descritas neste item (i) e particularmente com a entrega ao Debenturista do consentimento do BNDES antes da consumação da transferência das Participações no FIP; e (b) na Cláusula 7.3.1, alínea (c) da Escritura. Os Detentores de Participação no FIP poderão, a seu exclusivo critério, transferir até 5% da Participação no FIP a qualquer terceiro, transferências essas que não estarão sujeitas às restrições mencionadas nos itens (a) e (c) acima; sendo certo, todavia, que (1) qualquer transferência dessa natureza será feita expressamente sujeita à outorga de uma alienação fiduciária de quotas em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária das Participações no FIP; (2) os Detentores de Participação no FIP não transferirão o Controle do FIP a tal cessionário, inclusive através da celebração de um acordo de cotistas; (3) qualquer transferência ou venda de Participações no FIP em valor superior a 5% da totalidade de quotas emitidas pelo FIP ao longo da vigência da Escritura deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo BNDES; e (4) os Detentores de Participação no FIP permanecerão vinculados à Carta de Indenização, inclusive no que tange aos passivos fiscais de seus sucessores até que o novo Detentor de Participação no FIP celebre uma alteração a essa Carta de Indenização de forma a se tornar parte desse documento e substituir o Detentor de Participação no FIP original, conforme for o caso.

- (ii) autorização para o fechamento de capital da Prumo e/ou a saída do “Novo Mercado” com a consequente renúncia a quaisquer disposições dos Documentos do Financiamento que exija que a Prumo mantenha listagem em qualquer bolsa de valores ou registro perante a CVM, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) A Prumo confirma e se compromete a fornecer ao Debenturista: (i) Demonstrações Financeiras Anuais acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente; (ii) Informações Trimestrais (“ITR”); (iii) Demonstrações Financeiras Padronizadas (“DFP”); (iv) Relatório da Administração, todos na forma e dentro dos prazos exigidos de companhias abertas listadas no segmento especial do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, ficando entendido que Prumo não terá qualquer obrigação de cumprir exigências de apresentação de informações aplicáveis a sociedades do tipo *public company*. As DFP e as ITR conterão, no mínimo, as seguintes informações: (a) demonstrações financeiras anuais consolidadas; (b) demonstrativos de fluxo de caixa da Prumo em base individual e consolidada; (c) demonstração das mutações no

Página 4 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., realizada

em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8

Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



patrimônio líquido da Prumo em base individual e consolidada; (d) divulgação de qualquer acionista que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Prumo, direta ou indiretamente, até o último beneficiário do organograma corporativo; e (e) relatório da análise especial elaborado pelo auditor independente.

- b) A parte ofertante deverá ser membro do Grupo EIG (ficando entendido que a Prumo não será a parte ofertante);
- c) Todas as ações da Prumo em circulação adquiridas pela parte ofertante em decorrência de uma oferta pública de aquisição de ações estarão sujeitas a um gravame em favor dos Bancos Repassadores e do Debenturista no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo.
- d) O Debenturista não terá qualquer obrigação de fornecer quaisquer dos recursos ou fundos que possam ser necessários à Saída da Bolsa/Cancelamento de Registro.

(iii) Autorização para o Agente Fiduciário praticar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

Os consentimentos e renúncias ora concedidos serão automaticamente revogados e imediatamente rescindidos sem qualquer providência adicional por parte do Agente Fiduciário ou do Debenturista na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

1. a EIG e/ou a Prumo deixarem de obter e entregar ao Debenturista o consentimento do BNDES antes da consumação da Reestruturação do FIP, da Saída da Bolsa/Cancelamento de Registro, da Oferta Pública de Aquisição de Ações com relação aos mesmos e/ou de outras questões ora contempladas, em termos que lhes sejam satisfatórios. A entrega de comprovação do consentimento ao Debenturista será feita em até 10 (dez) dias úteis após a expedição do consentimento do BNDES; e
2. a Reestruturação do FIP e/ou a Saída da Bolsa/Cancelamento de Registro não seja concluída(o) nos 18 (dezoito) meses seguintes à presente data, ou caso a Saída da Bolsa/Cancelamento de Registro seja consumada(o) através de uma Oferta Pública de Aquisição de Ações, esta não tenha sido lançada até tal data. O período de 18 (dezoito) meses supracitado poderá ser estendido por períodos subsequentes de 6 (seis) meses cada, a critério razoável do Debenturista.

Para todos os fins e efeitos legais aplicáveis, o presente instrumento será considerado um “Documento do Financiamento” no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., de forma que qualquer menção à expressão “Documentos do Financiamento” incluirá este instrumento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para a lavratura da presente Ata que, depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

Assinaturas: Mesa: Odirley Araújo Rios, Presidente; Maria Clara Pires, Secretária. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS. Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Companhia: Porto do Açú Operações S.A.

Página 5 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8
Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

8º OFÍCIO

2

Mesa:

17º
Pela Vista

ODIRLEY ARAUJO RIOS
TBN/ Gerente Executivo
Matr. 082.824-3
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Presidente

[Signature]

Maria Clara Pires
Secretária



Debenturista:

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS

Nome:

ODIRLEY ARAUJO RIOS
TBN/ Gerente Executivo
Matr. 082.824-3
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO
Diretor Executivo em exercício
Matr. 037.547-3
DE Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agente Fiduciário:

130
TABELAIO
070617

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Aline Cunto
Procuradora

Companhia:

Porto do Açu Operações S.A.

8º OFÍCIO

Nome:

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A

Nome:

José Magela Bernardes
Diretor Presidente
Prumo Logística S/A

Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - L.I. D - Suesidio - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011901

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; JOSE MAGELA BERNARDES.

Em test da verdade Conf. por
Thiago Jorge de Oliveira Escrevente
Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2017

Emolument R\$ 10,52 TJ+Fundos: R\$ 3,76 Total: R\$ 14,28
ECCQ07022-RJ, ECCQ07023-RWD
Consulta em https://www3.tirf.jus.br/infanublico

088391AC551789

8º Ofício de Notas - RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escrevente

Página 6 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada

em 26/05/2017.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8
Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

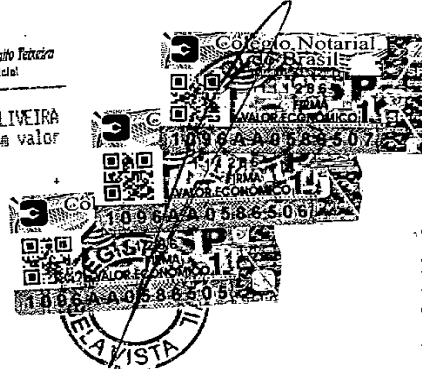


6366983

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Subdivisão - Bela Vista - São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3265-5000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO e (2) ODIRLEY ABRAZO RIOS, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de junho de 2017.
Em Testemunho da verdade.

VALTER SILVA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Qtd. 3 Total R\$ R\$ 27.000,00 - 200.396.453.013.200189435



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-901 - TEL/FAX: (11) 5041-6822

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ALINE FAPILE CUNTO (0502969), CESARIO BATISTA PASSOS (0502971).
São Paulo, 07 de Junho de 2017, Em Test. da verdade.

ANDRE RAFAEL DA SILVA - ESCRIVENTE
JEREMIAS DOS SANTOS - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$12.00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8

Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6366984

ANEXO I
CÓPIA DO PEDIDO DE WAIVER

Confidencial

Este documento não constitui ou faz parte de, nem deve ser entendido como, qualquer oferta ou solicitação de compra ou venda de ações emitidas Companhia ou qualquer afiliada. Qualquer oferta ou solicitação será feita de acordo com os termos aplicáveis a todos os valores mobiliários e demais leis. Nenhuma das informações ou análises aqui apresentadas destina-se a fornecer a embasamento para qualquer decisão de investimento, e não há intenção de realizar recomendações específicas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar, CEP 06028-900
Osasco, SP

At.: Sras. Edna Duma Zakatel / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
Itaim Bibi

São Paulo, SP

At.: Sr. André Pereira da Costa

PLANMER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário")

Avonida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

Itaim Bibi

São Paulo, SP

At.: Sras. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

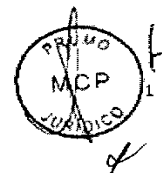
Avenida República do Chile nº 100

Centro

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cleverton Aroeira

Ref: Prumo Logística S.A. - Reestruturação Societária.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 7 de 9 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26/05/2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8
Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017



10

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, assinado em 10 de agosto de 2015 e aditado em 06 de outubro de 2015, entre a Porto do Açu Operações S.A. ("Companhia"), Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG LLX Holdings S. & R.L. ("EIG LLX"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame" e, juntamente com EIG LLX, "EIG"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com o Santander, os "Bancos Repessadores"), por meio do qual, sujeito à satisfação ou renúncia de determinadas condições precedentemente ali contempladas, os Bancos Repessadores, aceitando fundos do BNDES, comprometeram-se a disponibilizar tais fundos à Companhia na forma de financiamento sênior de longo prazo (o "Contrato de Repasse"), (ii) as debêntures de longo prazo no valor de R\$750.000.000,00 emitidas pela Companhia nos termos da escritura datada de 15 de setembro de 2012 e aditada em 01 de abril de 2014 e novamente em 28 de agosto de 2015, totalmente subscritas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), representado por seu agente fiduciário Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") (as "Debêntures FI-FGTS") e (iii) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015 entre a Companhia, a Prumo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES" e, em conjunto com os Bancos Repessadores e o FI-FGTS, "Credores"), por meio do qual, sujeito à satisfação ou renúncia de determinadas condições precedentemente ali contempladas, os BNDES, comprometeram-se a disponibilizar fundos à Companhia na forma de financiamento sênior de longo prazo (o "Financiamento Direto BNDES", e em conjunto com o Contrato de Repasse e as Debêntures FI-FGTS, os "Contratos de Longo Prazo");

Os termos em maiúscula não definidos aqui têm o significado que lhes foi atribuído nos Contratos de Longo Prazo.

1. Oferta Pública de Ações. A Companhia foi informada pela EIG que esta gostaria de ter a possibilidade de em certo momento cancelar o registro público da Prumo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de deixar de ser listada no segmento "Novo Mercado" da BM&FBOVESPA, de acordo com o Artigo 4, Parágrafo 4 da Lei nº 6.404/76, conforme aditado, Instrução CVM nº 361/02, Seção 10 e 11 das regras de "Novo Mercado" e Artigos 33 e 34 do Estatuto Social da Companhia ("OPA").

2. Reestruturação EIG. A Companhia foi informada ainda que a EIG pretende realizar operação de reestruturação pela qual transferirá as ações de propriedade da EIG LLX e/ou da EIG Flame de emissão da Prumo para um Fundo de Investimentos em Participações ("FIP"), cujos quotistas serão a EIG LLX e/ou a EIG Flame e/ou entidades geridas direta ou indiretamente por sociedades controladas pela EIG Global Energy Partners, LLC ("Reestruturação").





11

3. Solicitação aos Credores. Diante do acima exposto, a Companhia requer a anuência dos Credores para:

- (a) O fechamento do capital da Prumo e/ou a saída do "Novo Mercado", nos termos do item 1 acima, bem como celebração de aditivos aos Contratos de Longo Prazo para excluir as restrições ao fechamento do capital da Prumo e de saída do "Novo Mercado".
- (b) Transferência das ações de propriedade da EIG LUX e/ou da EIG Flame e/ou entidades geridas direta ou indiretamente por sociedades controladas pela EIG Global Energy Partners, LLC de emissão da Prumo para o FIP, nos termos do item 2 acima, bem como aditar os Documentos do Financiamento para incluir o FIP como parte dos documentos.

Solicitamos a aprovação da presente solicitação no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da presente comunicação.

Permanecemos à sua disposição caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eugênio Figueiredo
CFO



R

/

/

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171964969 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B69328BCB894792E762038E9704C645B2CFF8EE7FFF183D7D9E3A5DF2856E0B8
Arquivamento: 00003053500 - 12/06/2017